



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NUMERO 1201 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1993.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$ 350.000.000.000,00 (Trezentos e cinquenta bilhões de cruzeiros).

Artigo 2o.- A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 226.195.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 11.000.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 100.900.000.000,00
Outras Receitas Correntes....	CR\$ 9.865.000.000,00

Total das Receitas Correntes.....CR\$ 347.960.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital.....	CR\$ 2.000.000.000,00
Outras Receitas de Capital....	CR\$ 40.000.000,00

Total das Receitas de Capital.....CR\$ 2.040.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....CR\$ 350.000.000.000,00

Artigo 3o.- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa.....	CR\$ 17.500.000.000,00
03 - Administração e Planejamento..	CR\$ 91.675.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$ 92.780.000.000,00